



LEI Nº 779 DE 14 DE SETEMBRO DE 2012.

PUBLICADO NO

Excurso da Informação

Em:

21 / 09 / 2012

Proíbe, no âmbito do Município de Comendador Levy Gasparian, a interrupção do fornecimento de água nos dias que antecedem sábados, domingos e feriados e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GAPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida, no âmbito do Município de Comendador Levy Gasparian, a interrupção do fornecimento de água por inadimplência do consumidor, nos dias que antecederem sábados, domingos e feriados.

Art. 2º - Esta lei suplementa a Lei Estadual nº. 4824 de 24 de julho de 2006, na forma do inciso II do artigo 30 da Constituição Federal.

Art. 3º - A empresa responsável pelo fornecimento de água poderá efetuar a interrupção nos dias indicados no Art. 1º nas seguintes hipóteses:

I - quando as ligações de água tiverem sido realizadas mediante fraude ou de forma clandestina;

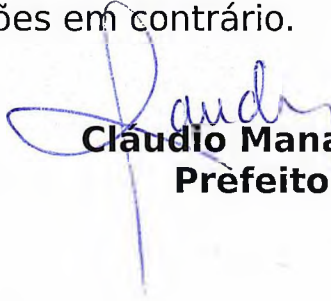
II - mediante cumprimento de determinação judicial, devidamente cientificada aos habitantes do imóvel que ficará sem o fornecimento do serviço;

III - por motivo de acidente que coloque em risco o patrimônio de terceiros, a segurança ou o bem-estar de pessoas e seres vivos, mediante requerimento expressamente formalizado por autoridade competente, como defesa civil e o corpo de bombeiros;

IV - para melhoria do atendimento da coletividade, em caráter emergencial, desde que a cessação do fornecimento do serviço não

perdure por mais de 06 (seis) horas, durante o próprio dia do desligamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Cláudio Manarino
Prefeito